

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1
Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon
Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí – PI
Email: mgtelecom.01@outlook.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET

Nº 001/2026

São PARTES no presente instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CNPJ: 04.149.081/0001-47, Rua Ditôso Mendes S/N, Bairro: Centro, Cidade: São Francisco do Piauí/PI, representada pelo seu Vereador/Presidente: Francisco das Chagas Soares de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 782.187.641-00, do outro lado, M&G TELECON LTDA, com sede Avenida Dirceu Arcoverde, 2030 A, Bairro: Rondon, na Cidade de São Francisco do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 28.592.396/0001-22, representada por Gleyssyaney de Sousa Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.462.473-75, doravante designada CONTRATADA e quando em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

1.2 - Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

1.3 - Seguente endereço de instalação: Rua Ditôso Mendes, Bairro: Centro, São Francisco do Piauí, abrangendo os seguintes pontos: Administração, Sala dos Vereadores e Sala da Presidência da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Em contrapartida ao Serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais pelo Serviço de Acesso à Internet, conforme preço e forma de pagamento especificados no Termo de Adesão integrante deste instrumento.

2.2 - Os valores previstos neste instrumento serão cobrados, pela CONTRATADA a partir da instalação dos equipamentos e respectiva ativação do acesso que serão devidamente comunicados à CONTRATANTE;

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1

Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon

Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí – PI

Email: mgtelecom.01@outlook.com



2.3 - O serviço será cobrado através de transferência bancária ou através de bloqueto bancário, conforme opção definida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço de instalação;

2.4 - O não pagamento das mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), o contratante está sujeito a ser incluso no mecanismo de proteção ao crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal; ficando facultado a contratada suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência.

2.5 - O preço estabelecido na cláusula 2.1 poderá sofrer correção anual pela variação dos índices do IGP-M.

2.6 - A suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço de Acesso à Internet, por qualquer motivo, não implica, em hipótese alguma, na suspensão ou cancelamento da obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados no Termo de Adesão de instalação de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências: a) efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet; b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Instalação; c) receber pagamento em cheque ou emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo CONTRATANTE especificado como endereço de cobrança na Ordem de Serviço de Instalação de internet.

3.2- A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos, resolvendo no prazo de até 8 (oito) horas a contar de sua solicitação protocolada

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme forma de pagamento especificada na Ordem de serviço de instalação de internet; b) somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente; c) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet; inclusive a instalação de nobreak/estabilizador; d) possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido; e) fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet;

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1

Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon

Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí – PI

Email: mgtelecom.01@outlook.com



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, salvo manifestação em contrário de uma das partes. A rescisão do contrato ou cancelamento antes do término do prazo não implicará em nenhum tipo de multa, ficando necessário somente o pagamento pelos dias utilizados até o momento do cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato; b) mediante disposição legal, decisão judicial; c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES; d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias; e) por acordo entre as PARTES;

6.2 - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Conexão à Internet, não implica na inexistência dos valores acordados no presente instrumento, valores estes devidos até a data de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Estão incluídos nos preços previstos neste contrato todos os tributos ora incidentes sobre o Serviço de Instalação do acesso à internet, bem como, as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA;

8.2 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e ou por e-mail e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;

8.3 - A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, exceto se comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA;

8.4 - Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, e direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato;

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1

Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon

Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí – PI

Email: mgtelecom.01@outlook.com



8.5 - Os equipamentos instalados pela CONTRATADA, são entregues pelo sistema de COMODATO, de uso não exclusivo, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Têm as PARTES, entre si, justo e contratado o presente Contrato, **que passa a vigorar a partir da instalação e ativação do link**, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

FRANCISCO DAS
CHAGAS SOARES DE
OLIVEIRA:78218764100

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA:78218764100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37973928000100, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA:78218764100
Dados: 2026.01.20 11:40:19 -03'00'

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.149.081/0001-47
Contratante

São Francisco do Piauí, 20 de Janeiro de 2026.

GLEYSYANEY DE
SOUSA
OLIVEIRA:042462473
75

Assinado de forma digital
por GLEYSYANEY DE
SOUSA
OLIVEIRA:04246247375

Gleyssyaney de Sousa Oliveira
M&G TELECON LTDA
CNPJ: 28.592.396/0001-22
Contratada



Id:09FEE2A7DBEF62AA

Município de Valença do Piauí

PORTARIA SEC/GOV Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"Nomeia ocupante de Cargo
Comissionado e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, MARCELO COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do art. 9º, inciso II, da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único e na Lei nº 1.123 de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSÉ ANTONIO DE MATOS SILVA, inscrito no CPF nº 830.749.883-04, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Iluminação Pública Rural junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural de Valença do Piauí - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 20 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por MARCELO COSTA E SILVA em 22/01/2026 às 10:00:00 AM. Documento assinado digitalmente por MARCELO COSTA E SILVA em 22/01/2026 às 10:00:00 AM. Código de Verificação: 09FEE2A7DBEF62AA

MARCELO COSTA E SILVA
SILVA:7431729634
9

MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Id:089B9D2F7E6562AB

Município de Valença do Piauí



PORTARIA SEC/GOV Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"Nomeia ocupante de Cargo
Comissionado e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, MARCELO COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do art. 9º, inciso II, da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único e na Lei nº 1.123 de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora FRANCISCA MARIA SANTOS DOS ANJOS, inscrita no CPF de nº 956.301.473-15, para o Cargo Comissionado de Assessora junto a Secretaria de Administração de Valença do Piauí - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 20 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por MARCELO COSTA E SILVA em 22/01/2026 às 10:00:00 AM. Documento assinado digitalmente por MARCELO COSTA E SILVA em 22/01/2026 às 10:00:00 AM. Código de Verificação: 089B9D2F7E6562AB

MARCELO COSTA E SILVA
SILVA:7431729634
9

MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 - INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1
Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon
Cep: 64.550-000. São Francisco do Piauí - PI
Email: mgtelecom.01@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET
Nº 001/2026

São PARTES no presente instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CNPJ: 04.149.081/0001-47, Rua Dióscoro Mendes S/N, Bairro: Centro, Cidade: São Francisco do Piauí/PI, representada pelo seu Vereador/Presidente: Francisco das Chagas Soares de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 782.187.641-00, do outro lado, M&G TELECON LTDA, com sede Avenida Dirceu Accovende, 2030 A, Bairro: Rondon, na Cidade de São Francisco do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 28.592.396/0001-22, representada por Gleyssyaney de Sousa Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.462.473-73, doravante designada CONTRATADA e quando em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

1.2 - Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

1.3 - Seguinte endereço de instalação: Rua Dióscoro Mendes, Bairro: Centro, São Francisco do Piauí, abrangendo os seguintes pontos: Administração, Sala dos Vereadores e Sala da Presidência da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Em contrapartida ao Serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais pelo Serviço de Acesso à Internet, conforme preço e forma de pagamento especificados no Termo de Adesão integrante deste instrumento.

2.2 - Os valores previstos neste instrumento serão cobrados, pela CONTRATADA a partir da instalação dos equipamentos e respectiva ativação do acesso que serão devidamente comunicados à CONTRATANTE;

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 - INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1
Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon
Cep: 64.550-000. São Francisco do Piauí - PI
Email: mgtelecom.01@outlook.com



2.3 - O serviço será cobrado através de transferência bancária ou através de bloqueio bancário, conforme opção definida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço de instalação;

2.4 - O não pagamento das mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), o contratante está sujeito a ser incluído no mecanismo de proteção ao crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal; ficando facultada a contratada suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência.

2.5 - O preço estabelecido na cláusula 2.1 poderá sofrer correção anual pela variação dos índices do IGP-M.

2.6 - A suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço de Acesso à Internet, por qualquer motivo, não implica, em hipótese alguma, na suspensão ou cancelamento da obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados no Termo de Adesão de instalação de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências: a) efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet; b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Instalação; c) receber pagamento em cheque ou emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo CONTRATANTE especificado como endereço de cobrança na Ordem de Serviço de Instalação de internet.

3.2 - A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos, resolvendo no prazo de até 8 (oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme forma de pagamento especificada na Ordem de serviço de instalação de internet; b) zelar e manter em bom estado os equipamentos que obedecem aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente; c) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet; inclusive a instalação de nobreak/estabilizador; d) possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido; e) fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1
Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon
Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí – PI
Email: mgtelecom.01@outlook.com



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, salvo manifestação em contrário de uma das partes. A rescisão do contrato ou cancelamento antes do término do prazo não implicará em nenhum tipo de multa, ficando necessário somente o pagamento pelos dias utilizados até o momento do cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato; b) mediante disposição legal, decisão judicial; c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES; d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurarem por mais de 90 (noventa) dias; e) por acordo entre as PARTES;

6.2 - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Conexão à Internet, não implica na inexecutabilidade dos valores acordados no presente instrumento, valores estes devidos até a data de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Estão incluídos nos preços previstos neste contrato todos os tributos ora incidentes sobre o Serviço de Instalação do acesso à internet, bem como, as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA;

8.2 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e ou por e-mail e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;

8.3 - A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, exceto se comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA;

8.4 - Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, e direito ou facultade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou facultades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato;

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1
Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon
Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí – PI
Email: mgtelecom.01@outlook.com



8.5 - Os equipamentos instalados pela CONTRATADA, são entregues pelo sistema de COMODATO, de uso não exclusivo, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Têm as PARTES, entre si, justo e contratado o presente Contrato, que passa a vigorar a partir da instalação e ativação do link, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

FRANCISCO DAS
CHAGAS SOARES DE
OLIVEIRA: 78218764100

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.149.001/0001-47
Contratante

São Francisco do Piauí, 20 de Janeiro de 2026.
GLEYSYANEY DE
SOUSA
OLIVEIRA: 042462473
75

Gleyssyaney de Sousa Oliveira
M&G TELECON LTDA
CNPJ: 28.592.396/0001-22
Contratada



Id:09FEE2A7DBEF5C05

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI - PI
CONTRATADA: CAMELO SOLUTIONS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ – 18.090.780/0001-73.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULAS: CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL.

PRazo: Prorrogar por mais 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) mensais.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JAIRO PEREIRA DA SILVA (CONTRATANTE) E WILVER FERREIRA CAMELO (CONTRATADO)

JOSE LENNON
ALENCAR DA
LUZ: 0254358535

José Lennon Alencar da Luz
Membro da Comissão de Contratação - CC

Id:073857B720DB5ABB



PORTARIA Nº 005, de 21 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

Exonera, a pedido, ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 261/2024, de 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento exonerar, a pedido, o Sr. **Maronnyo da Costa e Silva Vieira**, portador do CPF nº 034.498.563-67, ocupante do cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano 2026 (dois mil e vinte e seis).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI